



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 5/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa regulamentar a contratação temporária de agentes públicos.

O projeto veio acompanhado de justificativa (fls. 14-16), memorando da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 17-22) e de parecer da Procuradoria do Município (fls. 23-33).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 34-46, sugerindo adequação ao projeto.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

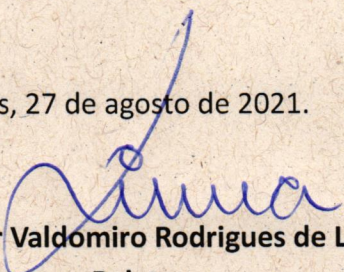
Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

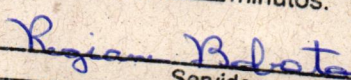
Tendo em vista o apontamento técnico redacional, apresento substitutivo com o fim de sanar as incongruências, possibilitando a aprovação do projeto.

Desta forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.


Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	644 / 2021
Data	27 / 08 / 2021
às	09 horas 29 minutos.
	
Servidor	